



REGULAMENTO DE CANDIDATURA A CENTRO DE FORMAÇÃO DESPORTIVA DO DESPORTO ESCOLAR (2022-2024)

1. Enquadramento

O Desporto Escolar é “(...) o conjunto de práticas lúdico-desportivas e de formação com objeto desportivo, desenvolvidas como complemento curricular e de ocupação dos tempos livres, num regime de liberdade de participação e de escolha, integradas no plano de atividade da escola e coordenadas no âmbito do sistema educativo” (Artigo 5.º - “Definição”, Secção II – “Desporto Escolar”, do Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de fevereiro).

Os Clubes do Desporto Escolar, com Grupos-Equipa com atividade na(s) modalidade(s) a que se propõem, e que em 2021-2022 participaram nas várias fases escolares ou na sua organização, podem candidatar-se a **Centro de Formação Desportiva do Desporto Escolar** (CFD DE) recebendo, para esse efeito, um crédito horário específico.

Os **CFD do Desporto Escolar** visam proporcionar:

1. Atividades de apoio especializado aos Grupos-Equipa na iniciação e aperfeiçoamento que favoreçam a prática de atividades desportivas, cuja especificidade técnica exija condições ou recursos materiais específicos;
2. Atividades de apoio à formação de professores e de alunos com interesse, capacidades e aptidões para a prática de uma modalidade ou disciplina desportiva, nas vertentes práticas e teóricas;
3. Atividades de apoio privilegiado no âmbito do Domínio da Autonomia Curricular e na promoção e desenvolvimento de ações nas áreas da Educação Inclusiva, Ambiente e Sustentabilidade;
4. Atividades pontuais, de curta duração, que incidam fundamentalmente em experiências, estágios de formação desportiva especializada, durante os períodos letivos e/ou nas interrupções letivas.

A candidatura ao projeto **CFD do Desporto Escolar** obriga à leitura prévia do Regulamento de Funcionamento dos **Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar**, disponível em <https://desportoescolar.dge.mec.pt/centros-de-formacao-desportiva> e do Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar https://desportoescolar.dge.mec.pt/sites/default/files/regulamento_geral_funcionamento_do_desporto_escolar_21-22.pdf

2. Objeto

O presente Regulamento define as condições de acesso do Clube de Desporto Escolar a **Centro de Formação Desportiva do Desporto Escolar**.

3. Candidaturas

3.1. Os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas só poderão candidatar-se a um **Centro de Formação Desportiva do Desporto Escolar**, desde que este esteja inscrito no Nível II no ano letivo 21/22, nas modalidades elegíveis para candidatura.

3.2. No âmbito escolar as modalidades sujeitas a candidatura a **Centro de Formação Desportiva do Desporto Escolar**, são: **Canoagem, Remo, Surf e Vela**.

3.3. As candidaturas ao presente concurso têm de ser preenchidas no formulário eletrónico disponibilizado no referido site, sendo publicitada na página eletrónica da **Direção-Geral da Educação** (<http://www.dge.mec.pt>) e do **Desporto Escolar**.

3.3. A apresentação das candidaturas decorrerá entre os **dias 11 a 17 de julho de 2022**.

3.4. Todas as intenções de candidaturas deverão ser enviadas à respetiva Coordenação Local do Desporto Escolar que enviará à respetiva Coordenação Regional do Desporto Escolar, para validação e parecer qualitativo (aceitação). Só após esse procedimento deverá a Coordenação Regional do Desporto Escolar enviar as Fichas de Candidatura para a Coordenação Nacional do Desporto Escolar – teresa.ramos@dge.mec.pt , até dia **21 de julho**.

3.5. No dia **22 de julho** serão publicadas a listagem das candidaturas recebidas.

3.6. Os **resultados das candidaturas serão divulgados** na página eletrónica da Direção-Geral da Educação (<http://www.dge.mec.pt>) ou do **Desporto Escolar dia 29 de julho**.

3.7. A apresentação de uma candidatura, através do preenchimento do respetivo formulário, significa a **aceitação do presente Regulamento de Candidatura**, do Regulamento do Programa do Desporto Escolar e do Regulamento de Funcionamento dos **Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar**, em vigor.

3.8. Todos os Clubes de Desporto Escolar que pretendam ver aprovado um **Centro de Formação Desportiva do Desporto Escolar** têm que cumprir os requisitos de candidatura previstos neste regulamento.

3.10. Qualquer esclarecimento pode ser solicitado através dos respetivos Coordenadores Locais do Desporto Escolar.

3.11. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pela Coordenação Nacional do Desporto Escolar, da qual não haverá recurso.

4. Avaliação

4.1. Na análise da candidatura para **Centro de Formação Desportiva do Desporto Escolar**, **serão tidos em conta os seguintes critérios:**

- a) Histórico da participação do Clube de Desporto Escolar nas Atividades de Desporto Escolar a nível Local, Regional e/ou Nacional na(s) modalidade(s) na modalidade em que se candidata;
- b) Qualificação técnica do professor responsável pelo **Centro de Formação Desportiva desporto Escolar**;
- c) Recursos físicos e materiais próprios, que suportam a implementação do projeto **Centro de Formação Desportiva do Desporto Escolar**;
- d) Parcerias formalizadas com autarquias e/ou entidades desportivas que enriqueçam a implementação do projeto;
- e) Número de Grupos-Equipa na(s) modalidade(s) em que se candidata, existentes no Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada;
- f) Número de Grupos-Equipa na(s) modalidade(s) em que se candidata, de outros Agrupamentos de Escolas ou Escola não Agrupada que possam usufruir do **Centro de Formação Desportiva do Desporto Escolar**;
- g) Enquadramento dos cursos profissionais de desporto e outros (apoio a treinos, apoio a competições e apoio logístico);
- h) Colaboração na organização de competições/encontros locais regionais ou nacionais nos últimos 2 anos;
- i) Ter promovido formação de alunos especialistas: juizes-árbitro ou outras na(s) modalidade(s) em que candidata (fase local ou regional);
- j) Ter promovido formação de professores na(s) modalidade(s) em que se candidata (fase local ou regional);



k) Níveis de escolaridade que o **Centro de Formação Desportiva do Desporto Escolar** envolve ou visa envolver;

5. Sempre que, na fase de apreciação das candidaturas, surjam dúvidas sobre a mesma, a Coordenação Nacional do Desporto Escolar reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais.

6. As candidaturas aprovadas terão uma vigência de 2 anos letivos.

7. Das decisões da Coordenação Nacional do Desporto Escolar não haverá recurso.